



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

13/10/25

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

1º SECRETÁRIO

“DA DENOMINAÇÃO A
LOGRADOURO PÚBLICO”.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal em Piratini,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A servidão pública localizada no Bairro Getulio Vargas,
com acesso pela Rua 6 de Novembro, passa denominar-se VIELA ADÃO SURDO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

AUTORES DO PROJETO

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR PDT LÍDER DA BANCADA PDT – 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

13/10/25

PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

RECEBIDO

07/10/2025

DIRETOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, justifica-se a aprovação deste Projeto, tendo em vista que o conhecido Senhor Adão Adriano Garcia, mais conhecido como Adão Surdo, era uma figura icônica de nossa cidade, não tem um de nos, ou um morador que não tenha uma boa história para contar sobre esse cidadão, que deixou um legado de vida. Sempre conhecido pela alcunha de ADÃO SURDO, viveu sua vida modesta mas com muita alegria de viver, sempre fazendo alguém sorrir em sua volta. Podemos lembrar de Adão sentado na antiga rodoviária, contando seus causos, podemos sempre lembrar de Seu Adão com sua carroça, fiel companheira até literalmente seu último dia.

Em reconhecimento desse cidadão que nos deixou em 2024, pedindo que cada colega vereador analise sua consciência, vote pela aprovação deste projeto de lei. Em anexo ao projeto de Lei uma cópia do mapa da ruela citada.

Piratini, 07 de Fevereiro de 2025.

Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Vereador PDT Líder da Bancada do PDT -2023

RECEBIDO

DIRETOR





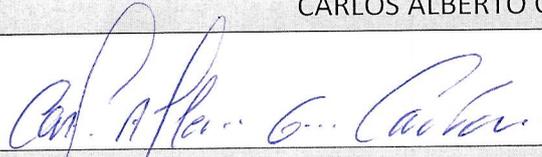
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

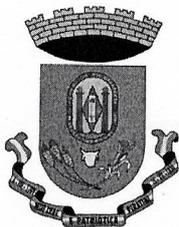
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 06/2025, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

Da denominação a logradouro público.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 13 / 03 / 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 06/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: DA DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro que da denominação logradouro público.

Passo a análise.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

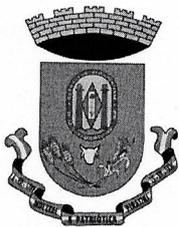
2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

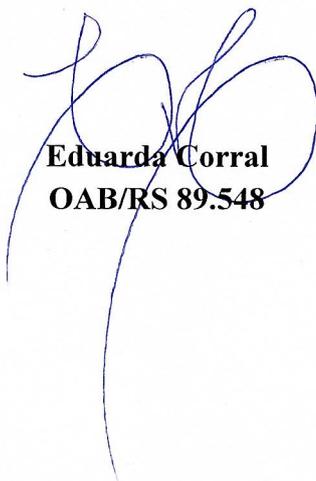
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da normal, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 13 de março de 2025.



Eduarda Corral
OAB/RS 89.548